



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE ARAGUARI N. 090 /2019.

“Altera a redação do § 1º do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, dispondo sobre o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O § 1º do art. 23, da Lei Orgânica do Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, de 21 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23- ...

§ 1º- As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, a partir das oito (8) horas, no recinto próprio.

...”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Emenda à Lei Orgânica do Município n. 046, de 25 de setembro de 2018, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 15 de janeiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr. Wesley Lucas de Mendonça
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araguari.

JUSTIFICATIVA:

A medida se deve ao fato de que, vários moradores do município estão vindo até nosso gabinete e mostrando insatisfação com atual horário que vem sendo feita as sessões, solicitaram que voltasse ao horário antigo, iniciar a sessão as 08 (oito) horas da manhã. Pois assim facilita a participação dos moradores nas sessões.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI
1990

§ 1º- A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda, e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º- As vedações do inciso XIII, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis e empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º- As vedações expressas no inciso XIII, "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º- As vedações expressas nos incisos VII e XIII obedecerão ao disposto em lei complementar federal.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19- O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos no Município, em pleito direto e secreto, pelo sistema proporcional, para um mandato de quatro anos.

Art. 20- Observados os limites previstos na Constituição Federal, fica fixado em dezessete (17) o número de Vereadores à Câmara Municipal de Araguari. *(Redação atual dada pela Emenda LOM n. 036, de 20/09/2011)*

Art. 21- São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da lei federal:

- I- a nacionalidade brasileira;
- II- o pleno exercício dos direitos políticos;
- III- o alistamento eleitoral;
- IV- o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V- a filiação partidária;
- VI- a idade mínima de dezoito anos;
- VII- ser alfabetizado.

Art. 22- Os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse em sessão solene, que se realizará independentemente de quórum, sob a presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, ou, declinando este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que aceitarem, no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, quando deverão fazer declaração de seus bens, a qual deverá ser registrada em livro próprio. *(Redação atual dada pela Emenda LOM n. 013, de 05/12/2000)*

Art. 23- A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de janeiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro. *(Redação atual dada pela Emenda LOM n. 029, de 31/01/2006)*

§ 1º- As sessões ordinárias serão realizadas às terças-feiras, a partir das treze (13) horas, no recinto próprio. *(Redação atual dada pela Emenda LOM n. 046, de 25/09/2018)*

§ 2º- As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriados ou dias-santos.

§ 3º- A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 4º- A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I- pelo Prefeito, quando este a entender necessária;